

## **DECRETOS**



### **GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA O TRABALHO CONTINUA!**

CNPJ: 16.443.723/0001/03



**DECRETO Nº. 306/2023**  
DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

Institui aposentadoria voluntária por tempo de contribuição em favor de servidora pública municipal.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 3º, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o art. 17 da Lei Complementar Municipal nº 174, de 25 de janeiro de 2008, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Quixabeira,

CONSIDERANDO o parecer da assessoria jurídica da Caixa de Previdência dos Servidores do Município de Quixabeira - CASEMQ,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica aposentada por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de Gari, Nível Único, **MARIA JOSÉ NOVAIS DOS SANTOS SILVA**, matrícula nº 111, CPF nº 926.570.105-63, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por ter completado os requisitos exigidos pela legislação vigente para a concessão do benefício.

**Art. 2º** – O valor dos proventos da aposentadoria terá por base a última remuneração da servidora, de forma integral, conforme estabelece o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, fixado no valor de **R\$ 1.650,00** (um mil seiscentos e cinquenta reais), composta por vencimento básico: **R\$ 1.320,00** (um mil trezentos e vinte reais); e Quinquênio (25%): **R\$ 330,00** (trezentos e trinta).

**Parágrafo único:** fica garantida a paridade, de modo que o benefício será reajustado na mesma data e com o mesmo índice de reajuste concedido aos servidores públicos ativos do município, de modo a preservar de forma permanente o seu valor real, conforme artigo 40, §8º da Constituição Federal e artigo 3º, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

## **DECRETOS**



### **GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA O TRABALHO CONTINUA!**

CNPJ: 16.443.723/0001/03



**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá efeito retroativo a 1º de outubro de 2023.

**Art. 3º** - Revogam-se disposições em contrário.

Quixabeira, 10 de outubro de 2023.

**REGINALDO SAMPAIO SILVA**  
Prefeito Municipal de Quixabeira – BA

